Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 110/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 29 de fevereiro de 2024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência,** nos termos do art. 189 do Regimento Interno dessa Casa o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária n.º 04, de 28 de fevereiro de 2024,** que:

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação, para pagamento da política "Opera Mais, Minas Gerais – módulo Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas"."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 2394/2024, que deu origem ao Substitutivo do Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.02.29 14:03:27 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

À Divisão de Gabinete

Processo nº 02394/2024

Considerando que verifiquei que na elaboração da minuta não foi colocado o valor a ser aberto no orçamento, mas que constava no ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Encaminho, minuta de substitutivo ao projeto de lei já encaminhado à Câmara para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.02.29 12:56:09 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2024

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação, para pagamento da política "Opera Mais, Minas Gerais – módulo Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a repassar, para o exercício de 2024, bem como condicionados ao recebimento delas, os valores recebidos a título de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ao Orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), no valor estimado de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de recursos a serem utilizados conforme artigo 43,1º, II, da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Andradas
Órgão: 02
Unidade: 08
Subunidade: 02
Funcional programática: 10.302.1001.2187
Fonte de recurso 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove de fevererio de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela "*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional, por excesso de arrecadação para pagamento da política 'Opera Mais, Minas Gerais – módulo Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas'*"**.**

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política "Opera Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, delibera que possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais.

Para a consecução dos referidos objetivos, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios e aos prestadores SUS sob gestão estadual.

Referidas transferências que se darão Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual, poderão acarretar o excesso de arrecadação, que é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, e que poderão ser utilizados como fonte de recursos para créditos adicionais, na forma da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos*
>
> *I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

> ***II - Os provenientes de excesso de arrecadação;***
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
> *IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
> *§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.*
> ***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

Considerando que referido repasse dos valores serão oriundos do Fundo Estadual de Saúde e por não haver previsão da LOA Municipal (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), até porque não havia indicativo de repasse desses valores quando do envio da lei orçamentária municipal à Câmara, não foi possível prever a arrecadação e a despesa. Nesse sentido, se faz importante e necessário a autorização para abertura de crédito adicional no orçamento, nos termos do artigo 43, §1º II Lei 4.320/64.

Os valores serão destinados à SACMA e em razão da declaração de emergência em saúde, instituída pelo Decreto nº 2.930/2024, com objetivo de conter a propagação de arboviroses (dengue), os valores serão de suma importância.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto** de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte a quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 02160/2024

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando as informações encartadas no Ofício n.º 129/2024 da Secretaria de Saúde e Ação Social, bem como a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.301de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras para a política "Opera Mais, Minas Gerais" – Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e;

Considerando a deliberação pelo Estado dos recursos a serem repassados no exercício de 2024 e a imprevisibilidade da receita na Lei Ordinária n.º 2120 de 28 de dezembro de 2023 (LOA) relacionada à Fonte de Recurso 621 (cód. Receita 321 – Transferência Res.8895/2023 Atenção Hospitalar-Santa Casa);

Venho por meio deste informar que, para que o município possa dar cumprimento ao pagamento dos valores relativos ao repasse da política acima, no exercício de 2024, será necessário autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Municipio, em específico na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos conforme **artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, apurado na fonte de recurso 621,** no exercício de 2024, na seguinte dotação:

Santa Casa de Misericórdia de Andradas
Órgão: 02
Unidade: 08
Subunidade: 02
Funcional Programática: 10.302.1001.2187
Parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – Rec. Vinculados – ODS 3/16/17
Fonte de recurso 621

Uma das fontes para alteração do orçamento público através dos créditos adicionais é o excesso de arrecadação. A Lei nº 4.320/64 conceitua excesso de arrecadação como o "saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício" (art. 43, §3º). Quando não há a previsão da receita, todo o valor creditado na fonte de recurso é considerado como excesso de arrecadação.

Assim sendo, os recursos financeiros destinados a abertura dos créditos adicionais da dotação acima serão provenientes do excesso de arrecadação na fonte de recurso 621 (receita orçamentária código 321), apurados mês a mês, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64:

> *"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *...*
>
> *II - Os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *...*
> *§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações que julgar necessárias.

Andradas, 26 de fevereiro de 2024.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2024.02.26 18:43:20 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

PREFEITURA DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Rua Henrique Graziane, nº 155 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3731-1802 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 129/2024 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Andradas, 26 de fevereiro de 2024.

Assunto: **Assistência Financeira Complementar da União**

Prezada Senhora,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política "Opera Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

PREFEITURA DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Rua Henrique Graziane, nº 155 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3731-1802 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 129/2024 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – pagina 02

Solicitamos desta Secretaria, a possibilidade para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, no valor estimado de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),** referente ao pagamento do Módulo de Eletivas da Política Hospitalar – Valora Minas – Opera Mais Minas Gerais e as demais providências necessárias.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde
CPF 071.202.876-02

Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social.

Ilma. Senhora
Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda
Andradas/MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 2394/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de substitutivo do Projeto de Lei Ordinária n.º 04, de 28 de fevereiro de 2.024, apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente substitutivo do projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 29 de fevereiro de 2024.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.02.29 14:08:27 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal